



LEI Nº 671/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM MÚSICO APRENDIZ, VINCULADO À BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E À SECRETARIA DE CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacujá, o Programa Jovem Músico Aprendiz, que será implementado pela Secretaria de Cultura do Município e funcionará de forma vinculada à Banda de Música Municipal.

Parágrafo Único – O Programa Jovem Músico Aprendiz será desenvolvido e executado em conformidade com as disposições contidas neste diploma legal e ficará adstrito à legislação federal aplicada à espécie, no que couber.

Art. 2º - Serão admitidos no âmbito do Programa Jovem Músico Aprendiz a quantidade máxima de 15 (quinze) candidatos por ano, podendo o Poder Executivo, por meio de Decreto, aumentar ou diminuir essa quantidade de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º - São requisitos para a admissão no Programa:

- I - Ter idade entre 14 (quatorze) e 23 (vinte e três) anos;
- II - Estar regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado municipal;
- III - Ser residente no Município de Pacujá/CE.

§ 2º - O jovem admitido no programa que deixar de atender qualquer dos requisitos elencados acima, durante o vínculo, será automaticamente desligado.

§ 3º - O tempo de permanência do jovem admitido será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, indefinidas vezes, a critério da Coordenação do Programa, até o mesmo completar 24 (vinte e quatro) anos.

§ 4º - Aos jovens admitidos no programa, será ofertada uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, de acordo com a carga horária cumprida e o desempenho nos ensaios e atividades da Banda de Música.

§ 5º - Caberá à Coordenação do Programa a elaboração de relatório mensal de avaliação que servirá de base para o pagamento da Bolsa aos jovens admitidos no Programa Jovem Músico Aprendiz.



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de julho de 2023

ANTÔNIO ALVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ